



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº1515/2017**

***“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rubinéia para o período de 2018 a 2021.***

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA para o período de 2018 a 2021 será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Artigo 2º** - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não poderá ultrapassar a previsão das receitas.

**Artigo 3º** - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de sua execução, por ato do Poder Executivo, desde que não comprometa a execução orçamentária.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesas orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**Artigo 5º** - Integram a presente Lei os Anexos I a V.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 2017.

**APARECIDO GOULART**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, conforme Lei Orgânica Municipal.**

**IVO DE JESUS RODRIGUES**  
**Chefe de Gabinete**